



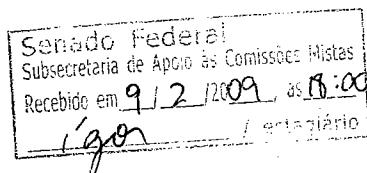
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-455

00031

Deputado Federal Assis do Couto – Prontuário...

Medida Provisória n. 455, de 28 de janeiro de 2009.



Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Emenda modificativa n.

Alteração proposta

Altere-se o caput do § 2º, da Medida Provisória n. 455/2009:

“Artigo 14.

[...]

§ 2º Compete ao FNDE disciplinar a observância do percentual mínimo previsto no *caput*, o qual poderá ser reduzido quando presente uma das seguintes circunstâncias:

Justificativa

A inserção do § 2º ao artigo 14 da Medida Provisória n. 455/2009, foi providenciada com o objetivo de flexibilizar a exigência de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Não se pretende excluir, de uma só vez, a integralidade do percentual indicado quando verificada alguma destas hipóteses: *I – impossibilidade de emissão do*

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

documento fiscal correspondente; II – inabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios; III – dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios; IV – condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Ocorre que a redação registrou, em relação ao termo **observância**, a expressão **dispensada**, significando dizer que a obrigatoriedade de aplicação em, no mínimo, 30% dos recursos obtidos não se aplica se ocorrer uma das hipóteses descritas nos incisos.

A impossibilidade de cumprimento de uma parte do percentual autoriza, pois, sua total inobservância.

Certamente essa não deve ser a providência aplicável ao caso, porquanto esvazia o conteúdo da norma inserida com o propósito de apoiar o pequeno produtor rural.

Necessário que, em atenção às realidades locais, seja permitida a redução desse percentual, o que eventualmente pode ocorrer em grau máximo.

Se determinado estabelecimento de ensino não conseguir adquirir 30% dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, e sim percentual inferior, estará obrigada a cumpri-lo, diferente do que dispõe o atual texto.

Há, assim, a necessidade de ser modificado o texto do dispositivo, com a utilização da expressão **reduzida**.

Parlamentar

ASSIS DO COUTO

